



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO nº 19.00.1000.0003444/2021-87

DECISÃO

Como resultado da integração entre órgãos imbuídos da proteção do meio ambiente, a Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), juntamente com a Advocacia-Geral da União (AGU), unem-se para a edição de Resolução Conjunta que visa a instituir o painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional, denominado Sirenejud, nos termos do documento SEI 0498536.

A iniciativa tem como desiderato reunir na plataforma informações sobre ações judiciais, cíveis, criminais e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que versem sobre a temática ambiental, congregando e consolidando registros das três instituições envolvidas, de modo a se consolidar uma base de dados estruturada de forma apta a oferecer subsídios para atuação na tutela do meio ambiente.

A plataforma propiciará o mapeamento das áreas objeto de demandas ambientais, sendo imperioso, para tanto, que os órgãos do Poder Judiciário, os Ministérios Públicos e a Advocacia-Geral da União mantenham em seus sistemas eletrônicos informações que identifiquem o local do dano ambiental objeto da ação judicial e do TAC.

Nesse sentir, é inequívoco que o Sirenejud se trata de relevante ferramenta de monitoramento que poderá auxiliar e orientar as ações do Ministério Público brasileiro, convergindo para contribuir com o aprimoramento do exercício da função ministerial em assunto afeto ao meio ambiente, cuja proteção é tão cara à toda a sociedade. Além disso, não se pode perder de vista que o painel também funcionará como facilitador para o intercâmbio de informações e a interlocução entre as unidades do Ministério Público que atuam na área e as instituições públicas partícipes, igualmente responsáveis pela promoção da defesa ambiental.

Considerando o exposto e tendo em vista que a matéria impõe atuação expedita da Presidência, em face da previsão de submissão da matéria à análise do colegiado do CNMP e do CNJ na sessão conjunta designada para o próximo dia 15 de junho, conforme Portaria CNMP-PRESI nº 107, de 10 de junho de 2021 (0498518), o que inviabiliza a adoção do regular trâmite regimental, com supedâneo no art. 12, inc. XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, aprovo a Resolução Conjunta que dispõe sobre a instituição do Sirenejud, submetendo-a a referendo do Plenário na referida sessão.

Brasília, 10 de junho de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 10/06/2021, às 15:36, conforme Portaria CNMP-PRESI N° 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0498529** e o código CRC **8D9ECEC7**.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CONJUNTA CNJ/CNMP/AGU Nº [...] DE XX DE XXXXX DE 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO – AGU, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a semana mundial do meio ambiente, comemorada na primeira semana do mês de junho;

CONSIDERANDO o dia mundial do meio ambiente, criado em 1972, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, comemorado anualmente no dia 5 de junho;

CONSIDERANDO a recomendação de criação de uma metodologia de localização geográfica dos processos judiciais em matéria ambiental contida no relatório Justiça e Proteção Socioambiental na Amazônia Brasileira publicado pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com a Delegação da União Europeia no Brasil, **RESOLVEM**:

Art. 1º Fica instituído o painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional, denominado Sirenejud.

Parágrafo único. O painel conterà informações sobre as ações judiciais, cíveis, criminais e os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que versem sobre a temática ambiental a ser organizado pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pela Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Os Órgãos do Poder Judiciário, os Ministérios Públicos e a Advocacia Geral da União deverão manter em seus sistemas eletrônicos informações de preenchimento obrigatório que identifiquem o local do dano ambiental objeto da ação judicial e do TAC, contendo os seguintes campos:

I – coordenadas geográficas dos vértices que definem os limites da área abrangida pela ação judicial ou TAC; e

II – município(s) em que ocorreu(ram) o dano ambiental ou onde deve ser cumprida a obrigação pactuada no TAC relativo à temática ambiental, segundo os códigos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º O CNJ, o CNMP e a AGU regulamentarão, em ato próprio, a criação de comitês gestores, que serão responsáveis pela definição dos parâmetros e dos requisitos necessários para implantação do painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional do Poder Judiciário Sirenejud.

Art. 4º Os Órgãos do Poder Judiciário, os Ministérios Públicos e a Advocacia-Geral da União terão o prazo de 90 dias para alterar os sistemas eletrônicos para inclusão dos campos definidos no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Os campos criados pelos órgãos do Poder Judiciário em seus sistemas eletrônicos serão alimentados no instante da propositura da ação judicial.

Art.5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, XX de XXXXX de 2021.

Ministro **LUIZ FUX**
Presidente do CNJ

Procurador-Geral da República **AUGUSTO ARAS**
Presidente do CNMP

Advogado-Geral da União **ANDRÉ MENDONÇA**
Advocacia-Geral da União

